



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 33/08 – CEFOR

Altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 6.949, de 4 de dezembro de 1991, que determina a execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início das aulas, na rede de ensino público municipal de Porto Alegre, incluindo a obrigação da execução do Hino Rio-Grandense nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria desta Casa, fl. 7, e a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 12 e 13, apontam a existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, sob o argumento de que o art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre preceitua que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

O nobre Vereador apresentou contestação a ambos os Pareceres, fls. 9, 10, 15 e 16, alegando que o Projeto de Lei não versa sobre alteração na estrutura e no funcionamento da Administração Municipal e, também, não provoca o aumento na despesa pública.

É o relatório sucinto.

Sob o ponto de vista econômico a ser analisado por esta Comissão, entendemos que a Proposição não causará prejuízo ao erário Municipal e trará conhecimento sobre a cultura do nosso Estado aos alunos, considerando que a maioria da população gaúcha não sabe cantar o Hino Rio-Grandense.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6560/07
PLL Nº 191/07
Fl. 02

PARECER Nº 33/08 – CEFOR

Pela aprovação do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 3 de abril de 2008.

**Vereador Elias Vidal,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 08 - 04 - 08

Vereador Professor Garcia - Vice-Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Adeli Sell

Vereadora Maristela Meneghetti